

# DIÁRIO OFICIAL

---

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023  
Ano XIV | Edição nº 2970

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

# ÍNDICE

<b>Chefia de Gabinete</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	5



**CHEFIA DE GABINETE**

Atos Oficiais

Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Revoga a Lei Complementar nº 111, de 27 de janeiro de 2023 e dispõe sobre a abertura de vaga de provimento efetivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 111, de 27 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal:

**I** - 12 (doze) vagas para o cargo de médico Plantonista Clínico, referência XIV;

**II** - 4 (quatro) vagas para o cargo de médico Plantonista Pediatra, referência XIV;

**III** - 7 (sete) vagas para o cargo de médico Plantonista Pediatra, com carga de 12h e referência XIV, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** Para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei Complementar deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 ou a que venha substituí-la.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho dos que vierem a ser nomeados para as vagas de que tratam esta Lei Complementar é aquela estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de dezembro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I****ANEXO VII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)****DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Denominação dos cargos/empregos/funções	Nº de vagas existentes

Médico Plantonista Clínico/Pediatra	0
Médico Plantonista Clínico	21
Médico Plantonista Pediatra - 24h	7
Médico Plantonista Pediatra - 12h	7

**ANEXO II****ANEXO VIII (da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013)****DAS ATRIBUIÇÕES****TÍTULO:** MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA - 12h**ÁREA:** SAÚDE

**SUMÁRIO:** Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos urgentes ou encaminhá-las para tratamento junto a médico pediatra ambulatorial.

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

- Examinar a criança, auscultando-a, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos;
- Requisitar exames complementares e encaminhar o paciente ao especialista;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido;
- Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- Encaminhar a criança a médico pediatra ambulatorial visando estabelecer o plano médico- terapêutico-profilático;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica;
- Atender a urgências pediátricas, encaminhando as que não forem de sua área de atuação;
- Acolher o usuário, identificando-se ao mesmo e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de Pediatria, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres;
- Examinar a criança, auscultando-as, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo o pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;



- Preencher prontuários dos pacientes atendidos e manter atualizados os registros das ações de sua competência;

- Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc.); fazendo encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contrarreferências;

- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

#### **ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO**

##### **REQUISITOS:**

**Instrução:** Curso Superior em Medicina com especialização na área.

**Experiência:** Mínima de 02 (dois) anos em área hospitalar, devidamente comprovada, em Hospital de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) leitos.

**Carga horária:** 12 horas sujeito ao regime de plantão.

##### **RESPONSABILIDADE:**

**Contatos:** Diversos

**Econômica:** Grande

**Acesso:** Nenhum

**Área de recrutamento:** Normal

#### **LEI Nº 2.454 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor de R\$159.613,59 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de repasse do Governo Federal para complementação do PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, conforme Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de Julho de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de dezembro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Elan Venas Morelli**

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO A LEI Nº 2.454 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
<b>(PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM)</b>			
3004.10.122.0020.2.129	3.1.90.11-1605		155.440,13
3004.10.122.0020.2.129	3.1.90.04-1605		4.173,46
<b>TOTAL</b>			<b>159.613,59</b>

#### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 3.771 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 159.613,59 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), ao orçamento vigente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.454 de 08 de dezembro de 2023, através do processo eletrônico: 15.650/23.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, o valor de R\$159.613,59 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de repasse do Governo Federal para complementação do PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, conforme Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de Julho de 2022., em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de dezembro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama** Procurador Geral do Município

**Elan Venas Morelli**

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO AO DECRETO Nº 3.771 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
<b>(PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM)</b>			
3004.10.122.0020.2.129	3.1.90.11-1605		155.440,13
3004.10.122.0020.2.129	3.1.90.04-1605		4.173,46
<b>TOTAL</b>			<b>159.613,59</b>

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**



## Extrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 363/2023**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 3717/2023; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.** **OBJETO:** Obra de construção de muro de contenção na Estrada Gilberto de Souza Soares Filho, no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, com fornecimento de material e mão-de-obra. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de memorando autorizativo expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto. **VALOR:** Pagará o valor de R\$ **210.785,19** (duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos). Reserva Orçamentária nº 467/2023 - Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública - Construção de Muros de Contenção - Obras e Instalações. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023.

São José do Vale do Rio Preto, em 08 de dezembro de 2023.

**Rafael de Mello Féo**

Chefe do Setor de Contratos

.....